

"Autoriza Celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de Minas Gerais, Representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, Objetivando Criar Meios Mais Adequados à Manutenção da Ordem e Segurança Pública."

O povo de Ibiá, por seus representantes legais, na graça de Deus, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e Termos Aditivos com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, na forma do disposto no artigo 23 § 1º da Lei Complementar nº. 3, 28-12-72.

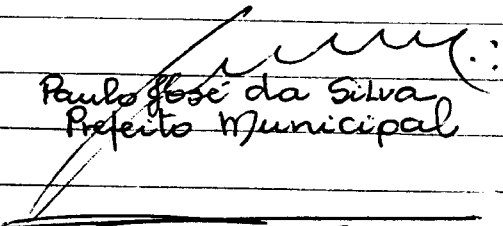
Art. 2º. - As despesas decorrentes da autorização contida no artº, anterior serão lançadas nas dotações orçamentárias correspondentes, até a importância de G\$500.000.000 (quinhentos mil cruzeiros), durante este exercício.

Art. 3º. - Nos exercícios futuros serão consignadas dotações globais, próprias e estipuladas, para a satisfação das despesas previstas.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-02-83.

Mando; portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpira e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 08 de junho de 1.983.


Paulo José da Silva
Prefeito Municipal


Percival Artur Soares
Secretário